

## **DECRETO Nº 2.020, DE 01 de março de 2021.**

“Dispõe sobre a continuidade de suspensão das aulas presenciais no Município de São Lourenço da Serra e substituição das atividades pedagógicas pela modalidade de Ensino Remoto até dia 19 de abril de 2021, e dá outras providências correlatas.”

O **Prefeito do Município de São Lourenço da Serra**, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais que dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento de número de casos confirmados por conta da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos últimos meses;

**CONSIDERANDO** O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no art.242 da Constituição do Estado de São Paulo, nos artigos 10, I;23, § 2º; 24, I e 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/1996), no Decreto 9.057/2017, no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/1971 e

no Decreto 65.384/2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 65.384/2020, do Estado de São Paulo, no seu artigo 5º estabelece que “No âmbito das instituições públicas de ensino municipais ou federais, localizadas no Estado de São Paulo, fica recomendada a observância do disposto neste decreto, no que couber”.

**CONSIDERANDO** que CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO por meio da DELIBERAÇÃO CEE 195/2021, fixou normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e deu outras providência, em seu art. 3º dispôs que “A Secretaria Estadual de Educação, as Secretarias Municipais de Educação e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza devem estabelecer, para as respectivas redes, as diretrizes pedagógicas relativas à retomada das atividades presenciais e as por meio remoto”.

**DECRETA:**

Art. 1º. **Fica prorrogada a retomada das aulas presenciais do ano letivo de 2021, disciplinada no artigo 1º do Decreto Municipal n. 2.012/2021, para o dia 19 de abril de 2021.**

Art. 2º. O presente Decreto, assim como as demais disposições do Decreto Municipal n. 2.012/2021 se aplicam as unidades escolares da **rede pública estadual e municipal de ensino, bem como as unidades escolares de rede privada.**

Art. 3º. As demais disposições do Decreto Municipal n. 2.012/2021 que



não forem contrárias ao presente permanecem inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Serra, 01 de março de 2021



**Felipe Geferson Seme Amed**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.